



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Memorando 033/2020-ADM

São Mateus do Maranhão – MA, 10 de dezembro 2020.

Sr.º
Atanildo Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças e Desenv. Econômico
NESTA,

Solicito através deste, que seja providenciado o primeiro termo de aditivo de prazo do contrato n° 20200078/2020 proveniente da Dispensa de Licitação n° 020/2020 que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria da Mulher do Município de São Mateus do Maranhão- MA, durante o período de 03 (três) meses.

O amparo legal desta solicitação encontra-se no respaldado no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Sem mais, reitero nossa estima e consideração.


Aldelucia Miranda Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão, nº 42, Praça da Matriz- Centro

PORTARIA Nº 047/2018- GPM

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

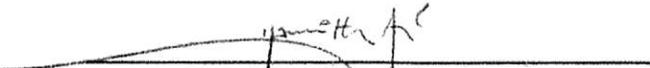
Art. 1º NOMEAR a Senhora ALDELUCIA MIRANDA ARAGÃO, ao cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, de São Mateus do Maranhão-MA.

Art.2º Esta Portaria entrar em vigor nesta data.

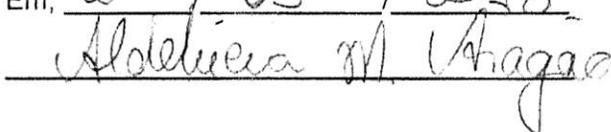
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Mateus do Maranhão - MA, 20 de MARÇO de 2018.


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Ciente:

Em, 20 / 03 / 2018




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

PROCESSO Nº 6897/2020
CONTRATO Nº 20200078/2020
DISPENSA Nº 020/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E
A SRA. ALCIONE PORTO SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, com sede na Praça da Matriz, 42 – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico, Sr. **Atanildo Pereira de Oliveira**, portador do CPF Nº 716.579.403-49, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e a **Sra. Alcione Porto Silva**, portadora do RG: 54.277.797-6 e CPF: 702.092.271-68, denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 6897/2020, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Antonio Aragão, nº 140 - Centro no Município de São Mateus do Maranhão, para funcionamento da **Secretaria da Mulher**.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2020** e a proposta da LOCATORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

A LOCADORA obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

PRAÇA DA MATRIZ, 42, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ - 06.019.491/0001-07

- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

PRAÇA DA MATRIZ, 42, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

- IV. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- VIII. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ - 06.019.491/0001-07

LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor global por 10(dez) meses de R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Acção



ESTADO DO MARANH O
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O MATEUS DO MARANH O
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECON MICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Par grafo terceiro - Caso n o tenha interesse na prorroga o, a LOCADORA dever  enviar comunica o escrita   LOCAT RIA, com anteced ncia m nima de 30 (trinta)dias da data do t rmino da vig ncia do contrato, sobre pena de aplica o das sanç es cab veis por descumprimento de dever contratual.

CL USULA NONA - DA VIG NCIA EM CASO DE ALIENA O

Este contrato continuar  em vigor em qualquer hip tese de aliena o do im vel locado, na forma do artigo 8  da Lei n  8.245, de 1991, ficando desde j  autorizada a LOCAT RIA a proceder   averba o deste instrumento na matr cula do im vel junto ao Oficial de Registro de Im veis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

CL USULA DEZ – DO REAJUSTE

Ser  admitido o reajuste do pre o do aluguel da loca o com prazo de vig ncia igual ou superior a doze meses, mediante a aplica o do (** ndice Geral de Pre os - Mercado - IGP-M ou  ndice Geral de Pre os - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Funda o Get lio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno m nimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do  ltimo reajuste, para os subsequentes.

Par grafo primeiro - Caso A LOCADORA n o solicite o reajuste at  a data da prorroga o contratual, ocorrer    preclus o do direito, e nova solicita o s  poder  ser pleiteada ap s o decurso de novo interregno m nimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Par grafo segundo - O reajuste ser  formalizado no mesmo instrumento de prorroga o da vig ncia do contrato.

Par grafo terceiro - A Administra o dever  assegurar-se de que o novo valor do aluguel   compat vel com os pre os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contrata o mais vantajosa.

CL USULA ONZE - DA DOTA O ORÇAMENT RIA

As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Orçamento Geral da Uni o deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

 rg o: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçament ria: 0218 – Sec. da Mulher
Projeto/Atividade: 04 122 0002 4.075 – Manut. Func. Da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa F sica.
Fonte: 010000

CL USULA DOZE - DA FISCALIZA O

A fiscaliza o do presente contrato ser  exercida por um representante da Administra o, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o do contrato e de tudo dar  ci ncia   Administra o.

Par grafo primeiro - A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), 16 de março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E D. ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Atanildo Pereira de Oliveira,
CPF N° 716.579.403-49
Pela LOCATÁRIA



Alcione Porto Silva
CPF N° 702.092.271-68
Pela LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivanilde Lima de Carvalho

CPF n°: 817.037.753-68

Nome: Jommedios Almeida B. Oliveira

CPF n°: 040.543.793-95



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Extrato de Contrato.....	01/01
Ratificação de Dispensa.....	01/01
Errata de Ratificação e Homologação.....	01/01

PREFEIRURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200078/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200078/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020. PARTES: O Município de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria de Administração e Planejamento e a pessoa física a Sra. Alcione Porto Silva, inscrita no CPF nº 702.092.271-68 OBJETO: locação de imóvel situado na Rua Antonio Aragão nº140, Centro, no Município de São Mateus do Maranhão, para funcionamento da Secretaria da Mulher. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. VALOR: R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.18 – Sec. da Mulher. CATEGORIA: 04 122 0002 4.075 – Manut. Func. da Secretaria. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física. FONTE DE RECURSOS: 010000. SIGNATÁRIOS: Atanildo pereira de Oliveira (Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico) pela contratante Alcione Porto Silva pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020. São Mateus do Maranhão - MA, 16 de março de 2020. Atanildo Pereira de Oliveira Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico.

PREFEIRURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6897/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6897/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2020 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 020/2020, fundamentada no inciso X do art. 24 da lei supra, cujo objeto é locação de Imóvel para funcionamento da SECRETARIA DA MULHER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-MA, em favor do imóvel pertencente a Sra. Alcione Porto Silva, portadora do RG: 54.277.797-6 SSP- MA e CPF: 702.092.271-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Aragão, nº165, centro em São Mateus do Maranhão-MA, no valor global de R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais). CUM- PRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 11 de março de 2020. ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico

PREFEIRURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020. O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA por meio da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Mateus/MA, torna público a errata do TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO identificada acima, publicado no Diário Oficial do Município com data do dia 13.02.2020. ONDE SE LÊ: São Mateus do Maranhão/MA 25 de fevereiro de 2020. LEIA-SE 28 de fevereiro de 2020. SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 25 de março de 2020. Atanildo Pereira de Oliveira Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico.

PREFEIRURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6981/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6981/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2020 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à

vista do Parecer emitido. Pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação. Nº 024/2020, fundamentada no inciso X do art. 24. Da lei supra cujo objeto é Locação de Imóvel para Funcionamento do SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.-MA, Em favor do imóvel pertencente ao Sr. MIGUEL. BORGES LEAL, RG nº 716118 SSP/MA e CPF nº 256. 116.313-04, Residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 80, Centro., São Mateus do Maranhão-MA no valor Global de R\$. 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). CUM- PRA-SENA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 09 de janeiro de 2020. ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA –Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico.

PREFEIRURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6981/2020 EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200070/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020. PARTES: O Município de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física Miguel Borges Leal, inscrito no CPF nº 256.116.313-04. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Piaui, Centro, no Município de São Mateus do Maranhão, para funcionamento do SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. VALOR: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501 – Secretaria de Administração e Planejamento CATEGORIA: 04 122 0010 2.003 - Manutenção Sec. de Administração. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física. FONTE DE RECURSOS: 010000. SIGNATÁRIOS: Atanildo Pereira de Oliveira (Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico) pelo contratante e Miguel Borges Leal pelo contratado. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão, 42 - Praça da Matriz - Centro
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão - MA.

PORTARIA Nº 010/2017-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 245/2016, de 30 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** de São Mateus do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de Janeiro de 2017.


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

RECEBIDO
02/01/17
